

id: 3153695

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067833-06.2018.8.19.0000 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0121590-09.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00698433 - AGTE: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-086093 AGDO: IVA HELENA RIEDLINGER DE MAGALHÃES ADVOGADO: LEOPOLDO CARPINTEIRO PERES FILHO OAB/RJ-015501 ADVOGADO: SANDRA LOPES DE MATTOS OAB/RJ-043560 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: 1. Nos termos do art. 1.019, II, do CPC/2015, intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Com o retorno dos autos, o pedido liminar será apreciado.

002. APELAÇÃO 0055716-45.2016.8.19.0002 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0055716-45.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00701400 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: PROART ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: MARCELO FUNES NETTO OAB/RJ-132254 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: Tendo em vista que o feito se refere à obrigação de fazer, tendo a sentença vergastada fixado honorários com base no valor da condenação, e que a correção da referida verba pode ser apreciada de ofício, nos termos do enunciado da súmula n.º 161 desta Corte de Justiça, intemem-se as partes a fim de que se manifestem sobre a base de cálculo dos honorários advocatícios na forma do art. 85, § 2º e 8º, do CPC. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES FERNANDO FERNANDY FERNANDES DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0055716-45.2016.8.19.0002 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. APELAÇÃO 0178718-55.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0178718-55.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00704547 - APELANTE: AAPRJ - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FABRÍCIO JORGE DE CARVALHO ZANINI OAB/RJ-171670 APELADO: GEZIEL GOMES DE ANDRADE **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DESPACHO: Sendo assim, intime-se a apelante para que, no prazo de 5 dias, comprove a insuficiência de recursos para recolher as custas processuais, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES FERNANDO FERNANDY FERNANDES DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0178718-55.2016.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3153709

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0068307-74.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00703742 - IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDEZ OTERO ADVOGADO: JOSÉ FERNANDEZ OTERO OAB/RJ-199181 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Assim, estando presentes os requisitos, ao menos em um juízo de cognição sumária, defiro a liminar em parte, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao imposto sobre a transmissão causa mortis e doação - ITD incidente sobre a extinção do usufruto referente ao apartamento n.º 104 do edifício situado na Rua Uruguai, n.º 74, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, devendo a autoridade impetrada se abster de inscrever o pretense crédito em dívida ativa. Venham as informações da autoridade apontada como coatora, observado o prazo do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/09. Cite-se o Estado do Rio de Janeiro para oferecer resposta. Após, ao MP.

id: 3153717

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0183578-07.2013.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0183578-07.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00567974 - APTÉ: REGINA HELENA DA COSTA JORGE ADVOGADO: OTTO SCHROEDER OAB/RJ-063198 APDO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S A ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. RENDA POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. A EVENTUAL CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POR SI SÓ, NÃO CONFERE À AUTORA O DIREITO PLEITEADO, UMA VEZ QUE OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI PREVIDENCIÁRIA NÃO SE CONFUNDEM COM AQUELES EXIGIDOS NO CONTRATO PARA O SEU PAGAMENTO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DEVE SER PARA AS SUAS ATIVIDADES HABITUAIS E NÃO APENAS ÀS ATIVIDADES